



Sociedade Científica Sigmund Freud

ESTATUTO DA SOCIEDADE CIENTÍFICA SIGMUND FREUD [Proposta de atualização]

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.1º – A Sociedade Científica Sigmund Freud é uma instituição de caráter científico e cultural, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, que visa congrega, preferencialmente, profissionais e estudantes das áreas de Ciências Humanas e da Saúde.

Art.2º – A Sociedade Científica Sigmund Freud, doravante denominada Sociedade, neste Estatuto, com sede em Pelotas, à Rua Princesa Isabel, 280, sala 302, tem foro jurídico na mesma cidade.

CAPÍTULO II DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art.3º – A Sociedade, integrada pelas categorias previstas no Capítulo X deste Estatuto, tem por fim:

I – congrega as referidas categorias;

II – contribuir para o aperfeiçoamento da ciência psicanalítica em todos os seus ramos e aplicações;

III – promover a pesquisa no campo da Psicanálise, Psicologia e ciências afins;

IV – estimular o estudo em conjunto, ou por meio de grupos especialmente constituídos, de matéria clínica e metodológica relacionada às áreas já mencionadas;

V – originar cursos, jornadas e outros conclave referentes ao seu campo de interesse científico e cultural;

VI – colaborar com outras instituições, públicas ou privadas, na realização de estudos e pesquisas;

VII – manter intercâmbio com Universidades e outras instituições científicas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – publicar trabalhos científicos relacionados aos objetivos expressos neste artigo;

IX – promover e coordenar a instalação e funcionamento de entidades civis, bem como fundações de caráter beneficente, filantrópico ou social, com elas contratando bens e serviços atinentes às finalidades da Sociedade;

X – promover e coordenar eventos na área artístico-cultural pertinentes às finalidades da Sociedade.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.4º – O patrimônio da Sociedade é composto por:

- I – mensalidades, pagas pelos associados;
- II – bens da Sociedade;
- III – subvenções e/ou contribuições.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art.5º – São órgãos da Sociedade:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.6º – A Assembléia Geral é o órgão máximo da Sociedade, nos limites da Lei e deste Estatuto, com poderes para discutir e decidir sobre todos os assuntos e atos associativos.

Art.7º – A Assembléia Geral é constituída pelos sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art.8º – Há dois tipos de Assembléia Geral:

- I - ordinária;
- II – extraordinária.

Art.9º – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á em duas ocasiões:

- I – ao final do primeiro ano de mandato da Diretoria, para apreciar o Relatório Anual da mesma;
- II – no máximo até quinze (15) dias após a eleição de nova Diretoria, com a finalidade de lhe dar posse, após apreciar o Relatório Anual da Diretoria cujo mandato findou.

Art.10 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer ocasião:

- I – pela Diretoria;
- II – pela Diretoria, mediante solicitação de, pelo menos, um terço (1/3) dos sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III – pelo Conselho Fiscal.

Art.11 – A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária devem ser convocadas por Edital publicado na imprensa local e afixado na sede da Sociedade.

§ 1º – O Edital deverá ser publicado com uma antecedência mínima de três dias úteis. Nele devem constar: ordem do dia, local e horário de sua realização, ressalvado o disposto no art. 27.

§ 2º – A ordem do dia deve incluir o item: assuntos gerais.

Art.12 – As Assembléias Gerais deliberarão:

I – em primeira chamada, com um mínimo de dois terços (2/3) de seus membros;

II – em segunda chamada, com um mínimo de um terço (1/3) de seus membros;

III – em terceira chamada, com qualquer número de seus membros.

§ único – As 2ª. e 3ª. chamadas far-se-ão com intervalos de quinze (15) minutos.

Art.13 – Nas assembléias gerais, as decisões serão tomadas considerando-se a maioria simples dos votos dos presentes, com exceção das situações especificadas neste Estatuto.

Art.14 – Não haverá votos por procuração.

Art.15 – As assembléias Gerais serão presididas por um dos sócios presentes, escolhido por maioria simples, e este, por sua vez, designará um secretário para assessorá-lo.

Art.16 – Compete às Assembléias Gerais:

I – apreciar, com o parecer do Conselho Fiscal, os relatórios anuais da Diretoria;

II – dar posse às novas Diretorias;

III – dar posse aos novos Conselhos Fiscais;

IV – analisar e aprovar, a partir da proposta do Conselho Fiscal e em assembléia convocada especialmente para este fim, atualizações e reformas estatutárias, mediante voto da maioria absoluta dos sócios presentes;

V – analisar e aprovar, a partir de proposta da Diretoria e em regime de votação secreta, as indicações de sócio honorário e/ou benfeitor;

VI – analisar recursos referentes à aplicação de penalidades aos sócios da Sociedade, conforme o capítulo XI;

VII – excluir sócios e demitir membros elegíveis da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII – dissolver a Sociedade, em assembléia convocada especialmente para este fim, quando pelo menos três quartos (3/4) do número total de sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários, assim o decidirem.

§ único – Aprovada a dissolução da Sociedade, a Assembléia designará ou criará entidade de finalidade análoga, que receberá seu patrimônio ou, então, dividi-lo-á entre os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art.17 – O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros titulares e dois (2) suplentes, todos sócios efetivos, eleitos e empossados pela primeira Assembléia Geral Ordinária após a eleição da Diretoria.

§ único – Sócios membros da Diretoria não poderão, concomitantemente, ser eleitos para o Conselho Fiscal.

Art.18 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – escolher um presidente do Conselho, dentre os conselheiros eleitos,
- II – convocar as eleições para a composição das novas Diretorias;
- III – dar parecer, em Assembléia Geral, aos relatórios anuais da Diretoria;
- IV – propor, em Assembléia Geral, reformas estatutárias, quando for o caso;
- V – solicitar, à Diretoria, esclarecimentos sobre seus atos, quando for o caso;
- VI – assumir imediatamente as funções da Diretoria, em caso de sua dissolução.

Art.19 – O Conselho Fiscal deverá convocar novas eleições, a serem realizadas no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias a contar da data da dissolução da Diretoria anterior, salvo o disposto no § único deste artigo.

§ único – Em caso de vacância de um ou dois cargos elegíveis na Diretoria, o Conselho Fiscal deverá indicar substituto(s) *pró-tempore*.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art.20 – a Diretoria é o órgão executivo da Sociedade, competindo-lhe todos os atos necessários ao bom funcionamento da entidade.

Art.21 – A Diretoria da Sociedade tem a seguinte constituição:

- I – Presidente;
- II - Secretário Geral;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário Administrativo;
- V – Secretário Científico.

Art.22 – Compete ao Presidente:

- I – dirigir a Sociedade;
- II – zelar e fiscalizar por tudo quanto pertencer à Sociedade;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Diretoria, das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – escolher os Secretários, Científico e Administrativo, dentre os sócios efetivos e jubilados, podendo destituí-los ou substituí-los em suas funções;
- VI – apresentar, às Assembléias Gerais, os Relatórios anuais da sua gestão;
- VII – estipular, com a aprovação da Diretoria, o valor das mensalidades e semestralidades a serem pagas pelos sócios;
- VIII – autorizar pagamentos, mediante comprovantes;
- IX – apreciar, em reunião de Diretoria, o pedido de admissão de novos sócios à Sociedade;
- X – aplicar, com a aprovação da Diretoria, as penalidades previstas no artigo 43 e no Capítulo XI deste Estatuto;
- XI – admitir e demitir funcionários, ou delegar esta função ao Secretário Administrativo;

- XII** – decidir, *ad referendum*, sobre qualquer caso urgente e prestar total esclarecimento na primeira reunião de Diretoria após o evento;
- XIII** – designar a Comissão Eleitoral;
- XIV** – representar a Sociedade, inclusive judicialmente.

Art.23 – Compete ao Secretário Geral:

- I** – assessorar e substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II** – redigir as atas de reunião e assiná-las, com o Presidente;
- III** – redigir e assinar as aceitações e desligamentos de sócios e a correspondência oficial da Sociedade, zelando por sua atualização e organização.

Art.24 – Compete ao Tesoureiro:

- I** – administrar os recursos financeiros da Sociedade, cabendo-lhe, juntamente com o Presidente, a responsabilidade sobre estes;
- II** – manter a Diretoria informada sobre as finanças da Sociedade, através da previsão orçamentária e dos elementos contábeis necessários;
- III** – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e recibos em nome da Sociedade.
- IV** – manter o patrimônio da Sociedade, escriturando-o em livro próprio e prestando contas, quando exigido, à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e/ou à Diretoria;
- V** – elaborar o relatório previsto neste Estatuto, anualmente, ou quando exigido pela Assembléia Geral, Conselho Fiscal e/ou Diretoria.

Art.25 – Compete ao Secretário Administrativo:

- I** – supervisionar todas as atividades administrativas da Sociedade;
- II** – dirigir a secretaria executiva, manter a ordem e a regularidade da respectiva escrituração e demais documentos;
- III** – zelar pelo patrimônio da sociedade, juntamente com o Tesoureiro.

Art.26 – Compete ao Secretário Científico:

- I** – propor, organizar, estimular e supervisionar todas as atividades científico-culturais da Sociedade;
- II** – representar a Sociedade em atividades científicas e/ou culturais, junto com o Presidente ou em nome deste.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art.27 – As eleições para a Diretoria da Sociedade realizar-se-ão a cada dois (2) anos, no mês de novembro, em data, local e hora determinados com trinta (30) dias de antecedência, pela Comissão Eleitoral.

Art.28 – Concorrerão à eleição as chapas com candidatos aos seguintes cargos: Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, registradas junto à Comissão Eleitoral até quinze (15) dias antes do pleito.

Art.29 – Poderão votar e ser votados os sócios efetivos e jubilados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.30 – A apuração será pública e realizada pela Comissão Eleitoral, logo após o encerramento da votação.

Art.31 – Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

Art.32 – As reuniões da Sociedade caracterizam-se como:

- I – de Diretoria;
- II – científicas;
- III – culturais;
- IV – sociais.

Art.33 – As reuniões de Diretoria poderão ser convocadas pelo Presidente da Sociedade ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art.34 – As reuniões de Diretoria serão realizadas, pelo menos, quinzenalmente, com o *quorum* mínimo de metade de seus membros.

§ único – A Diretoria deliberará por maioria simples, dentre os membros presentes.

Art.35 – Os sócios têm livre acesso às reuniões, podendo, a critério do Presidente, ter direito à voz, mas não a voto.

Art.36 – As reuniões científicas serão realizadas em datas previamente marcadas pelo Secretário Científico ou pelo Presidente da Sociedade.

Art.37 – As demais reuniões serão realizadas a critério da Diretoria.

CAPÍTULO X DOS SÓCIOS

Art. 38 – É direito do sócio usufruir de todas as atividades promovidas pela Sociedade.

Art.39 – É dever fundamental do sócio, na vida pública e profissional:

- I – zelar pelo bom nome da Sociedade, prestigiando todas as suas iniciativas;
- II – pautar sua conduta por princípios éticos e morais, que dignifiquem a própria profissão.

Art.40 – A Sociedade é composta de sete (7) categorias de sócios, a saber:

- I – **sócio efetivo**: aquele que possui título de graduação em Ciências Humanas e/ou da Saúde;

II – sócio estudante: aquele que estiver matriculado em curso de nível médio ou superior;

III – sócio leigo: todo interessado que não se qualifique nas alíneas I e II deste artigo;

IV – sócio correspondente: aquele que, residindo fora do município de Pelotas, alegar inviabilidade, reconhecida pela Diretoria, em participar regularmente das atividades da Sociedade;

V – sócio benfeitor: aquele que tenha prestado serviços à Sociedade, reconhecidos como relevantes, conforme o disposto na alínea V do artigo 16;

VI – sócio honorário: aquele que, por seus méritos pessoais e conforme o disposto na alínea V do artigo 16, tenha contribuído significativamente para o progresso da ciência e da cultura;

VII – sócio jubilado: sócio efetivo, no exercício da profissão, que tenha completado setenta (70) anos de idade ou que, por doença, tenha deixado definitivamente o exercício profissional.

Art.41 – A admissão do sócio far-se-á mediante proposta, em formulário oficial desta Sociedade, subscrita pelo candidato e aprovada pela Diretoria.

§ 1º – Para ser admitido, o candidato deverá obter voto favorável de, no mínimo, metade dos membros da Diretoria.

§ 2º – A votação será secreta, se um dos membros da Diretoria assim o solicitar.

§ 3º – O candidato que tiver seu pedido recusado poderá requerê-lo novamente após o decurso de trinta (30) dias, a contar da data do conhecimento do correspondente indeferimento.

§ 4º – Os pedidos de admissão devem ser apreciados pela Diretoria na primeira reunião que se realizar após a sua formalização.

Art.42 – As mensalidades e semestralidades pagas pelos sócios, estipuladas pela Diretoria, de acordo com a alínea VII do artigo 22 deste Estatuto, definem-se pelos critérios a seguir:

I – sócios efetivos e leigos pagam uma mensalidade de mesmo valor;

II – sócios estudantes pagam a metade do valor da mensalidade estipulada para os sócios efetivos e leigos;

III – sócios correspondentes pagam uma taxa semestral;

IV – sócios jubilados, honorários e benfeitores estão isentos do pagamento de mensalidade ou semestralidade.

Art.43 – Os sócios que não efetuarem o pagamento de três (3) mensalidades consecutivas ou cinco (5) alternadas serão excluídos do quadro social, por ato da Diretoria.

§ único – A readmissão do sócio, no caso deste artigo, dependerá do pagamento total do débito, pelo valor atualizado.

Art.44 – Será concedida licença de afastamento, sem ônus, ao sócio que a solicitar, por tempo determinado, desde que as razões apresentadas sejam consideradas procedentes pela Diretoria.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art.45 – O sócio é passível de punição por conduta em desacordo com as normas estatutárias e por atos causadores ou suscetíveis de causar dano moral ou material aos associados e à própria Sociedade.

Art.46 – As penalidades classificam-se em:

I – advertência oral: comunicação oral, ao sócio, pelo Presidente e mais um membro da Diretoria, de ato e/ou conduta do referido sócio, conforme preconiza o art.46 deste Estatuto;

II – advertência escrita: após advertência oral considerada infrutífera, será enviada ao sócio uma carta relatando o já comunicado na advertência oral. Esta carta será re-enviada após uma semana e, novamente, 15 dias após o envio da primeira carta;

III – exclusão: comunicação escrita ao sócio, quando tanto a advertência oral como a escrita não surtirem efeito, informando-o de sua exclusão da Sociedade.

Art.47 – A aplicação de todas as penalidades previstas neste capítulo é de competência da Diretoria.

Art.48 – Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo das penalidades previstas nas alíneas I e II do art.46.

§ único – Em qualquer caso, o prazo para interpor recurso é de dez (10) dias, no máximo, a contar do conhecimento da punição.

Art.49 – O processo, referente à pena de exclusão, será instaurado pelo Presidente da Sociedade, mediante representação escrita.

§ 1º – O sócio excluído disporá do prazo máximo de dez (10) dias, a contar do recebimento da intimação, para apresentar sua defesa.

§ 2º – Não haverá efeito suspensivo contra pena de exclusão, enquanto o recurso interposto estiver em julgamento.

§ 3º – O provimento do recurso interposto contra a pena de exclusão retroagirá, nos seus efeitos, ao início da punição.

§ 4º – Não caberá recurso para a pena de exclusão prevista no art.43

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.50 – a Diretoria não poderá transigir, renunciar direito, alienar, hipotecar, gravar ou onerar bens da Sociedade, sem prévio parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral.

Art.51 – A Sociedade não poderá tomar parte em manifestações político-partidárias ou religiosas.

Art.52 – Os sócios não responderão pessoalmente pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria, ou por qualquer de seus membros, assim como a Diretoria não é responsável, coletiva ou individualmente, pelos atos que um ou mais sócios venham a praticar sem sua aquiescência.

Art.53 – A Sociedade poderá premiar trabalhos sobre temas científicos e culturais, através de concursos, por decisão de sua Diretoria.

Art.54 – Só poderão ser remunerados funcionários, professores e prestadores de serviço.

§ único – A remuneração dos professores é definida no Regulamento dos Cursos da Sociedade.

Art.55 – A Sociedade poderá, para o desejado êxito de seus objetivos, filiar-se a entidades do país ou do exterior.

Art.56 – O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ único – Fica a Diretoria obrigatoriamente encarregada de providenciar o competente registro deste Estatuto.

Art.57 – Os casos omissos serão resolvidos em reunião de Diretoria e/ou Assembléia Geral.

§ único – Em situações especiais, o Presidente da Sociedade poderá decidir *ad-referendum* da Diretoria.

Art.58 – Este Estatuto revoga os anteriores.

Aprovado em 04 de novembro de 2010

Lauren Cavalheiro – Presidente da Assembléia Geral

Camilla Noswieck – Secretário da Assembléia Geral